



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº08/2021

Data 19/03/2021

Súmula. Autoriza a abertura de crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 456/2020 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mediante as seguintes providências:

04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.606.0004.2014	Manutenção da Administração Rural
4.4.90.52 (0899)	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
899	Transferências Voluntárias Públicas Federais MDR 14562/20 Semeadeira e Roçadeira.	100.000,00
Total		100.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 456/20 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de março de


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:

Em: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: ____/____/____

1ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar.

As dotações majoradas são para possibilitar a contabilização de despesas referentes ao convênio celebrado entre a municipalidade e o Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 014562/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para o fortalecimento da produção.

As coberturas serão feitas com o provável excesso de arrecadação por fonte.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de março de 2021.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 006/2021

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 008/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 456/2020 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação na fonte 899 – Transferências Voluntárias Públicas Federais MDR 14562/20 – Semeadeira e Roçadeira.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/17 de 13/06/17 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 456/20 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2021, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 23 de Março de 2021.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637